

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ/MF 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2014**

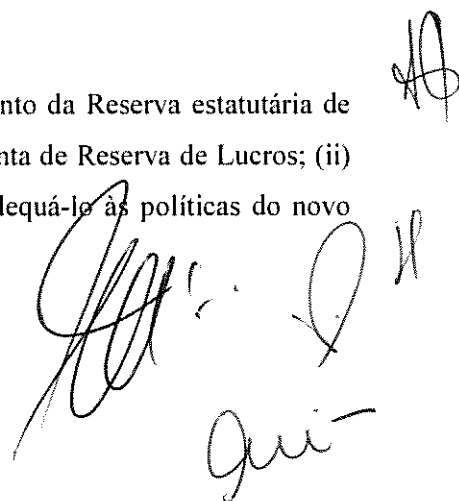
1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 16 de setembro de 2014, na sede social da Centrais Elétricas Motogrossenses S.A. - CEMAT (“Companhia”), localizada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, bairro Bandeirantes, CEP 78.010-900.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado nas edições de 01, 02 e 03 de setembro de 2014, nos Jornais Brasil Econômico e A Gazeta, às fls. 23, 11, 22 e 5B, 5A, 8B, respectivamente, e nas edições de 01, 02 e 03 de setembro de 2014, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso às fls. 64, 55 e 92, respectivamente. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

3. PRESENÇA: Presentes acionistas representando aproximadamente 90,85% do capital votante da Companhia, constituindo, portanto, quorum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presente também um Diretor da Companhia, Sr. José Souza Silva.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Souza Silva e secretariados pela Sra. Fernanda Rocha Campos Pogliese.

5. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre (i) o encerramento da Reserva estatutária de Investimentos, bem como destinação de eventuais recursos para a conta de Reserva de Lucros; (ii) a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo às políticas do novo

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document. There are three distinct signatures: a large, stylized signature, a smaller signature, and a signature that appears to be 'Qui'.

grupo controlador, o Grupo Energisa, conforme já previamente anuído pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL através do Despacho nº 1.758, de 09 de junho de 2014; (iii) a consolidação do Estatuto Social; (iv) a aprovação do Regimento Interno da Diretoria; e (v) a eleição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como a consignação da composição dos membros destes órgãos.

6. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa esclareceu que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia. Os Senhores Acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que seguem:

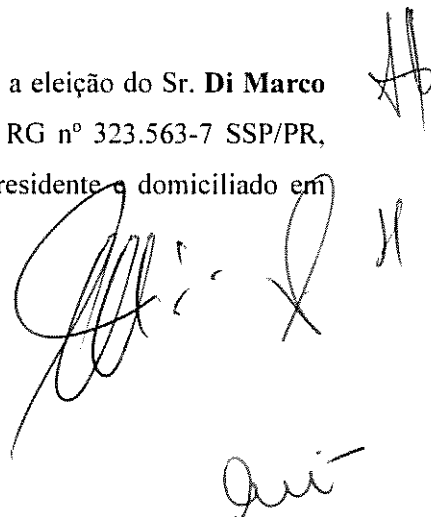
6.1. Aprovar o encerramento da Reserva Estatutária de Investimentos. Considerando a inexistência de quaisquer valores na Reserva Estatutária de Investimentos, não existem recursos a serem destinados para a Reserva de Lucros.

6.2. Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo às políticas do novo grupo controlador, o Grupo Energisa, conforme já previamente anuído pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL através do Despacho nº 1.758, de 09 de junho de 2014.

6.3. Aprovar a consolidação do novo Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I.

6.4. Aprovar o Regimento Interno da Diretoria, nos termos do Anexo II.

6.5. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a eleição do Sr. **Di Marco Pozzo**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 323.563-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 001.621.089-15 e na OAB/PR nº 5.174, residente e domiciliado em

Handwritten signatures and initials in black ink. There are several distinct marks, including a large signature that appears to be 'Di Marco Pozzo' and other smaller initials or signatures.

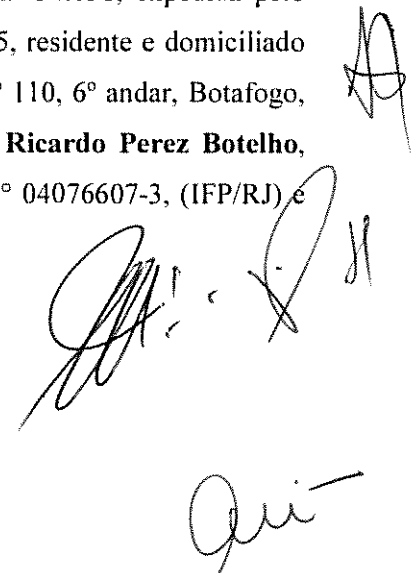
Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, n.º 373, 13.º andar, conjunto 1.301, bairro Centro, CEP: 80.410-180, ao cargo de membro do Conselho de Administração, indicado pela acionista Inepar S.A. Indústria e Construções, em substituição ao Sr. Mauricio Perez Botelho, que deixa de exercer a sua função de membro do conselho de administração nesta data.

6.6. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a eleição do Sr. **André La Saigne de Botton**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 01184562-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.843.357-20, com endereço na Rua do Passeio, n.º 70, conjunto 401, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de membro do Conselho de Administração, indicado pela acionista Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, em substituição ao Sr. Wilson Couto Oliveira, que deixa de exercer a sua função de membro do conselho de administração nesta data.

6.7. Consignar os agradecimentos da administração da Companhia pela dedicação e empenho dos Srs. Mauricio Perez Botelho e Wilson Couto Oliveira, na condução dos negócios da Companhia durante o período que exerceram o cargo de Conselheiros de Administração da Companhia.

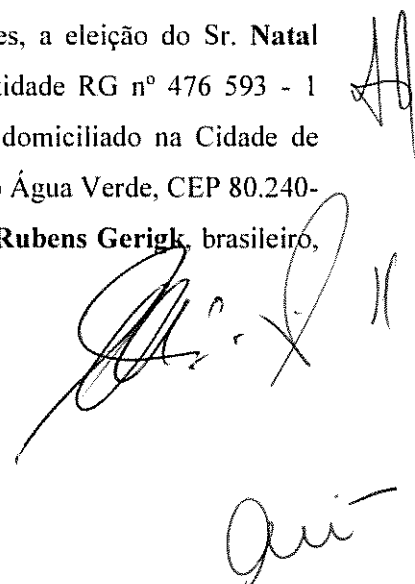
6.8. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão empossados em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse a ser lavrado em livro próprio, quando prestarão a Declaração de Desimpedimento para a prática de atividades empresariais e a administração de sociedades, bem como a Declaração exigida pela Instrução Normativa da CVM n.º 367/02.

6.9. Consignar que o conselho de administração da Companhia encontra-se composto pelos seguintes membros, todos com mandato até 14 de abril de 2016: (i) **Ivan Müller Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.991.386-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6.º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 04076607-3, (IFP/RJ) e

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. At the top right, there is a stylized signature that appears to be 'A'. Below it, there are two more signatures, one of which is more legible and appears to be 'Ricardo'. At the bottom right, there is a signature that looks like 'Qui'.

inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.738.027-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240; (iii) **Antonio Jose de Almeida Carneiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 2.381.252-2 (DIC/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002, Leblon, CEP 22441-090, como Vice Presidente do Conselho de Administração; (iv) **André La Saigne de Botton**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 01184562-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.843.357-20, com endereço na Rua do Passeio, n.º 70, conjunto 401, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; todos indicados pela controladora Rede Energisa S.A. – Em Recuperação Judicial (v) **Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa, 460/801, CEP 20.050-004, portador da carteira de identidade RG nº 1842888, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 026.939.257-20; indicado pela acionista Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás; (vi) **Di Marco Pozzo**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 323.563-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 001.621.089-15 e na OAB/PR nº 5.174, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 373, 13º andar, conjunto 1.301, bairro Centro, CEP: 80.410-180, ao cargo de membro do Conselho de Administração, indicado pela acionista Inepar S.A. Indústria e Construções; e (vii) **Hélio Tito Simões de Arruda**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 270.551 (SSP/DF), inscrito no CPF/MF sob o nº 116.011.401-34, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Estevão de Mendonça, 525, apt. 401, bairro Goiabeiras, CEP; 789.045-420, eleito em votação dos empregados da Companhia, nos termos do Artigo 16, §2º do Estatuto Social que consta anexado à presente ata como Anexo I; que atuarão como membros do Conselho de Administração.

6.10. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a eleição do Sr. **Natal Bressan**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 476 593 - 1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.372.899 - 00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Carneiro Lobo, nº 456, ap. 1.401, bairro Água Verde, CEP 80.240-240, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, e o Sr. **Rubens Gerigk**, brasileiro,



The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. At the top right, there are the initials 'AA'. Below that, there is a large, stylized signature that appears to be 'R. Gerigk'. At the bottom right, there is another signature that looks like 'Qui'.

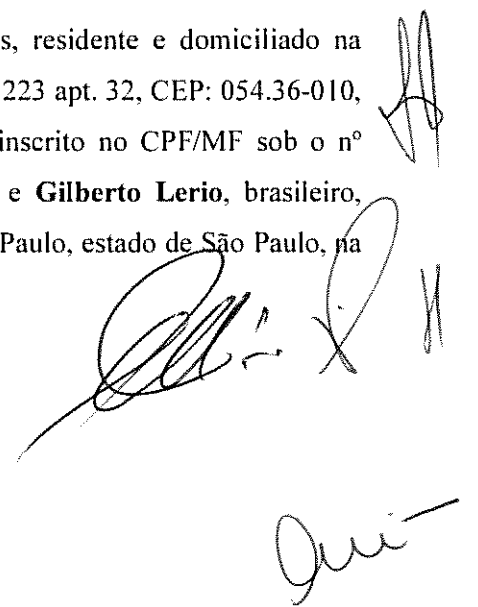
casado, contador, portador da carteira de Identidade RG nº 3.898.988-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 610.072.779-04, residente e domiciliado na Rua Orestes Codega 1344, bairro Pinheirinho, CEP: 81.150-200, em Curitiba, Estado do Paraná, na qualidade de seu membro suplente do Conselho Fiscal; ambos indicados pela acionista Inepar S.A. Indústria e Construções.

6.11. O acionista que indicou os Conselheiros Fiscais ora eleitos declara que esses membros possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia. Os Conselheiros Fiscais ora eleitos serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse, na forma estabelecida na Lei nº 6404/76 e no Estatuto Social da Companhia.

6.12. Consignar que o Conselho Fiscal da Companhia encontra-se composto pelos seguintes membros, todos com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia:

(i) **Paulo Henrique Laranjeiras da Silva**, cidadão português, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, à Rua Alex Novelino, 400, aptº. 104 – Vila Nova, CEP: 28.907-350, portador da carteira de identidade profissional CRC/RJ 27.866-O, e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.991.717-72, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e **Jorge Nagib Amary Junior**, brasileiro, engenheiro e economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório à Rua Cardoso de Melo nº 1.955, 15º andar, CEP 04.548-005, portador da carteira de identidade RG nº 17.711.659 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 147.832.848-73, na qualidade de seu membro suplente do conselho fiscal, ambos indicados pela Rede Energia S.A. – Em recuperação judicial;

(ii) **Flavio Stamm**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Patápio Silva, 223 apt. 32, CEP: 054.36-010, portador da carteira de identidade nº 12.317.859 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.241.708-00, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e **Gilberto Lerio**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na

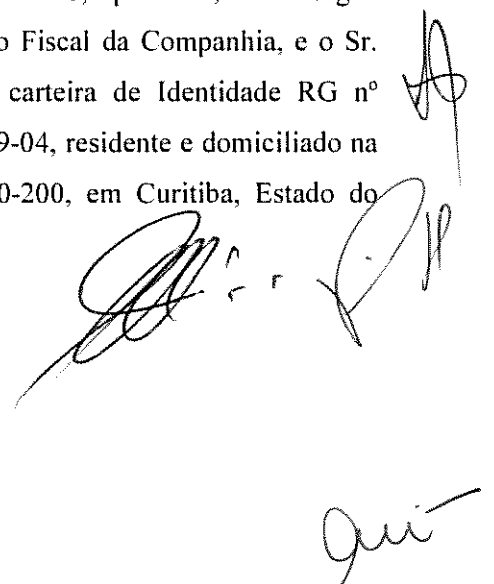


Av. Indianópolis, 860, CEP 04062-001, portador da cédula de identidade RG nº 4370494-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.714.378-53, na qualidade de seu membro suplente do conselho fiscal, ambos indicados pela Rede Energia S.A. – Em recuperação judicial;

(iii) **Luiz Carlos Barroso Simão**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes, nº 1565, apto. 602, Ipanema, CEP 22420-043, portador da cédula de identidade nº 1.655.133 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.163.797-34, na qualidade de membro efetivo do Conselho Fiscal, e **Vicente Moliterno Neto**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Itu, 846, apto. 81, Cerqueira Cesar, CEP 01.421-001, portador da carteira de identidade nº RG 4.289.423-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.668.028-00 na qualidade de seu membro suplente do conselho fiscal, ambos indicados pela Rede Energia S.A. – Em recuperação judicial;

(iv) **Elie Lebbos**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Benjamin Constant, nº 67, 13º andar, CEP 80.060-020, portador da carteira de identidade nº 380.295/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.582.959-91, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e **Ladislau Zavadil Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Carneiro Lobo, nº 123, apto. 132, Água Verde, CEP 80240-240, portador da carteira de identidade RG nº 5.388.996-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.792.110-04, na qualidade de seu membro suplente do conselho fiscal, ambos indicados pelos acionistas minoritários; e

(v) **Natal Bressan**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 476 593 - 1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.372.899 - 00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Carneiro Lobo, nº 456, ap. 1.401, bairro Água Verde, CEP 80.240-240, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, e o Sr. **Rubens Gerigk**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de Identidade RG nº 3.898.988-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 610.072.779-04, residente e domiciliado na Rua Orestes Codega 1344, bairro Pinheirinho, CEP: 81.150-200, em Curitiba, Estado do



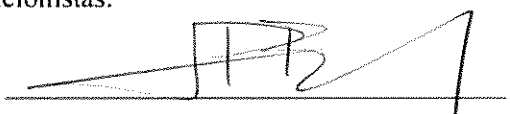
Paraná, na qualidade de seu **membro suplente** do conselho fiscal, ambos indicados pela acionista Inepar S.A. Indústria e Construções.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Presidente da Mesa:** José Souza Silva. **Secretário da Mesa:** Fernanda Rocha Campos Pogliese. **Acionistas:** (i) Rede Energia S.A., representada por João Paulo Paes de Barros; (ii) Inepar S.A. Indústria e Construções, representada por Gustavo Tavares de Moraes; (iii) Helio Tito Simões de Arruda; (iv) Acir Carlos Ochove; Álvaro Dantas Neto; Angela Maria de Oliveira Itacaramby; Antonio Manoel Dias Cardos; Clara Maria Silva Portocarrero; David Mariano da Silva; Eraldo da Silva Pereira; Evandro Xavier Braga; Fernando Augusto de Lamônica Freire; Fernando Carlos de Luna; Hermília Maria F. Latorraca Ferreira; Ivo de Freitas; Jacob Nogueira Cavalcante; Jamil Sortica de Souza; João do Espírito Santo; José Adrião da Silva; José Carlos Mendonça Siqueira; José Gomes de Abreu; Lazara de Freitas Queiroz Dantas; Marco Antonio Guimarães Jouan; Maria Auxiliadora Pereira dos Santos; Nelio Corvoisier; Osamu Okada; Raul Szezyppior; Romilton Rolemberg Nespoli; Sergio Antonio Paschoal; Soenil Benedita de Paula; Vicente Roberto de Jesus; Zilbo Bertoli; todos representados por Helio Tito Simões de Arruda.

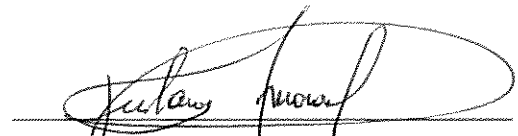

José Souza Silva
Presidente da Mesa


Fernanda Rocha Campos Pogliese
Secretário da Mesa

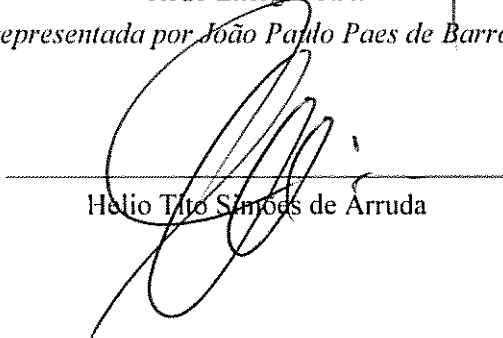
Acionistas:



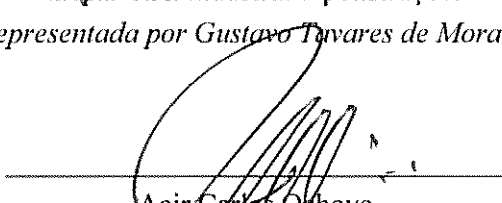
Rede Energia S.A.
representada por João Paulo Paes de Barros



Inepar S.A. Indústria e Construções
representada por Gustavo Tavares de Moraes



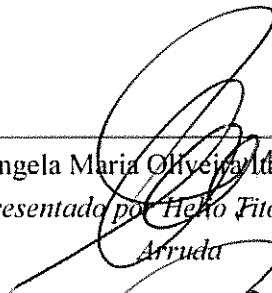
Helio Tito Simões de Arruda

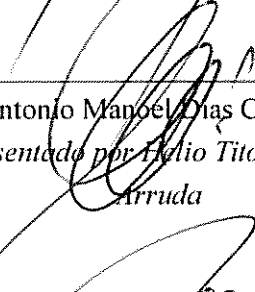


Acir Carlos Ochove
representado por Helio Tito Simões de Arruda




Alvaro Dantas Neto
representado por Helio Tito Simões de
Arruda

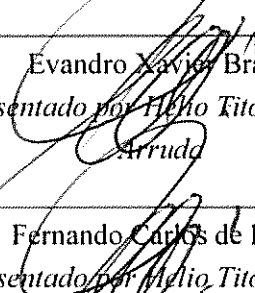

Angela Maria Oliveira Macaramby
representado por Helio Tito Simões de
Arruda

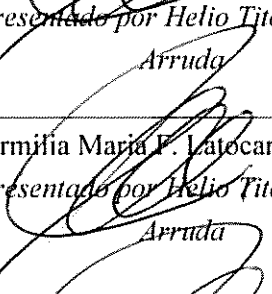

Antonio Manoel Dias Cardoso
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Clara Maria Silva Hortocarrero
representado por Helio Tito Simões de
Arruda

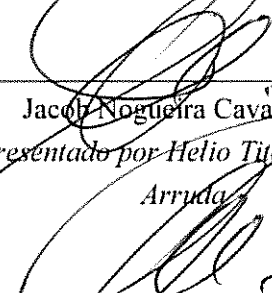

David Mariano da Silva
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Eraldo da Silva Pereira
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Evandro Xavier Braga
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Fernando Augusto de Lamônica Freire
representado por Helio Tito Simões de
Arruda



Fernando Carlos de Luna
representado por Helio Tito Simões de
Arruda




Hermínia Maria F. Latocarra Ferreira
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Ivo de Freitas
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Jacob Nogueira Cavalcante
representado por Helio Tito Simões de
Arruda

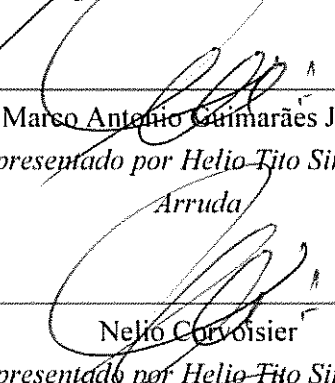

Jamil Sortica de Souza
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


João do Espírito Santo
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


José Adriano da Silva
representado por Helio Tito Simões de
Arruda

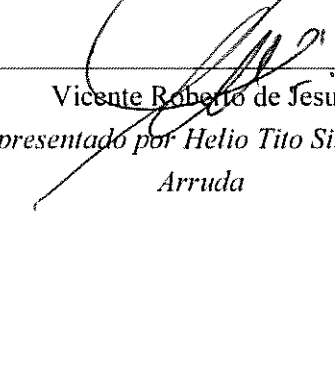

José Gomes de Abreu
representado por Helio Tito Simões de
Arruda

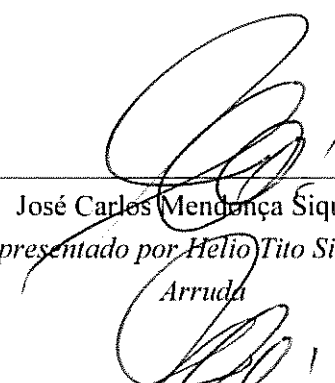

Marco Antonio Guimarães Jouan
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Nelio Corvoisier
representado por Helio Tito Simões de
Arruda

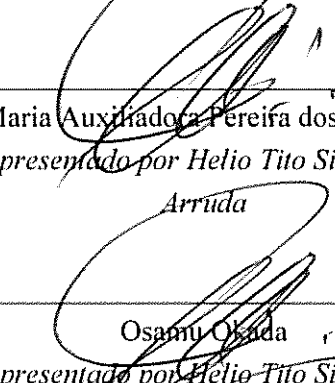

Raul Szczyplior
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Sergio Antonio Paschoal
representado por Helio Tito Simões de
Arruda

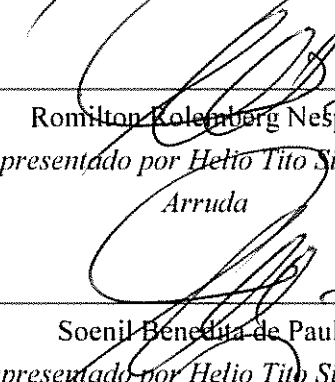

Vicente Roberto de Jesus
representado por Helio Tito Simões de
Arruda

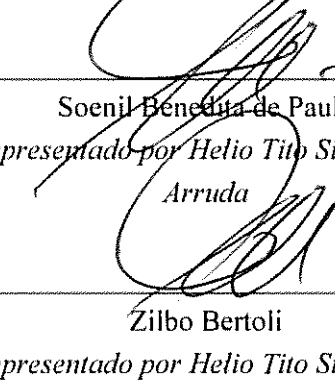

José Carlos Mendonça Siqueira
representado por Helio Tito Simões de
Arruda

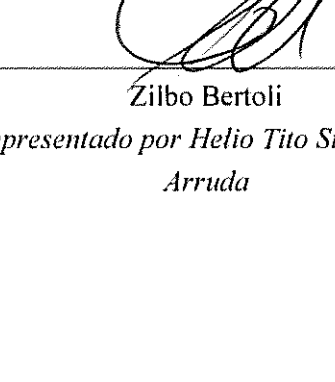

Lazara de Freitas Queiroz Dantas
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Maria Auxiliadora Pereira dos Santos
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Osamu Okada
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Romilton Kolenberg Nešpoli
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Soenil Benedita de Paula
representado por Helio Tito Simões de
Arruda


Zilbo Bertoli
representado por Helio Tito Simões de
Arruda





ANEXO I

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. –
Cemat realizada em 16 de setembro de 2014.

ESTATUTO SOCIAL

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51300001179

Companhia Aberta

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

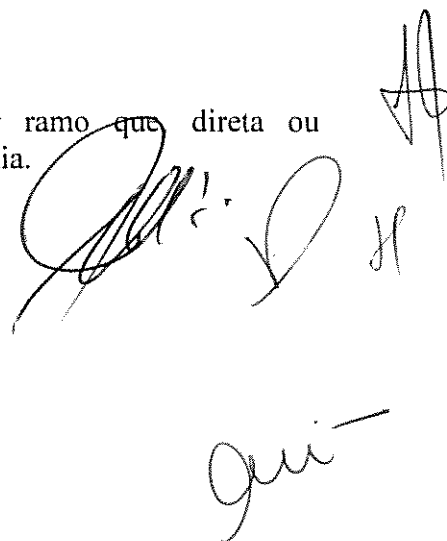
Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são:

a) transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços;

b) aquisição de títulos do mercado de capitais; e,

c) ampliação de suas atividades a todo e qualquer ramo que direta ou indiretamente, tenha relação com os objetivos sociais da Companhia.



Parágrafo 1º Durante o prazo da concessão, a sociedade deverá ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

Parágrafo 2º Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art.4º O capital social é de R\$1.118.909.560,39 (um bilhão, cento e dezoito milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), integralmente realizado e representado por 170.328.517 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte oito mil, quinhentas e dezessete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 58.782.489 (cinquenta e oito milhões, setecentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 111.546.028 (cento e onze milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, vinte e oito) ações preferenciais.

§ 1º As ações ordinárias serão nominativas.

§ 2º As ações preferenciais, que serão nominativas, possuem as seguintes características:

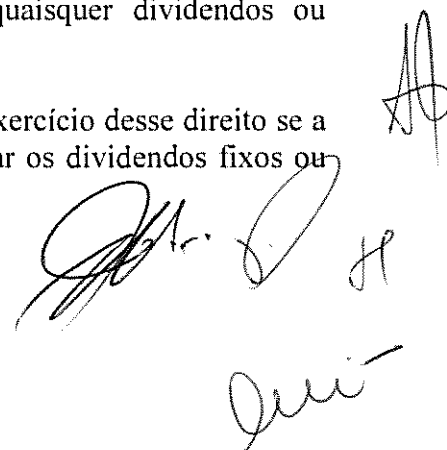
I – sem direito a voto;

II – prioridade no caso de reembolso do capital, sem prêmio;

III – prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente;

IV – direito de participar - depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto no inciso “III” supra - da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 3º As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures, including one that appears to be 'Jui' and another that looks like 'H'.

mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

§ 4º A transferência de propriedade das ações nominativas só poderá ser efetuada no escritório central da Companhia.

§ 5º O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo.

Art. 5.º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;

III - a criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não que as já existentes ou que vierem a existir.

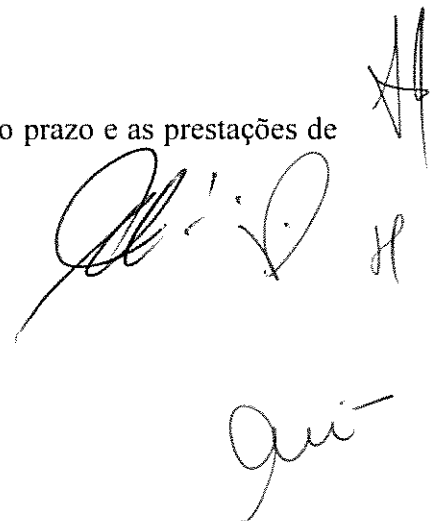
Parágrafo único. No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no §2º, do art. 4º acima, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

Art. 6.º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações, sendo até 150.000 (cento e cinquenta mil) em ações ordinárias e até 300.000 (trezentas mil) em ações preferenciais.

Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are three distinct signatures: one large, stylized signature in the middle; a smaller, more compact signature to its right; and a signature at the bottom right that appears to be 'Qui'.

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

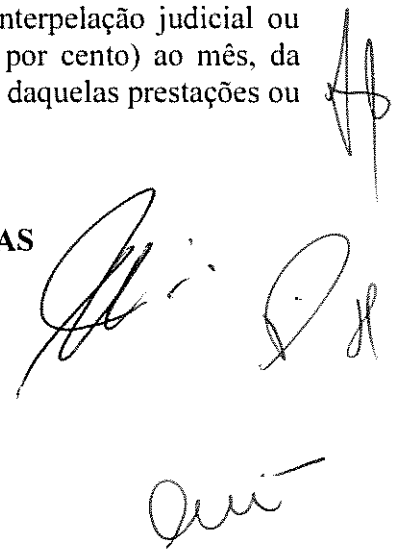
II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS



Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

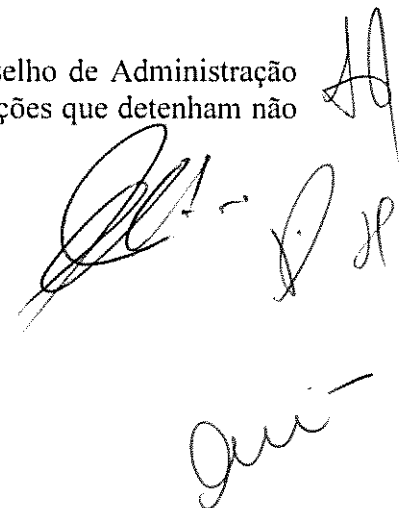
Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 2.º Fica assegurado que pelo menos 01 (um) membro do Conselho de Administração será livremente indicado pelos empregados da sociedade, caso as ações que detenham não sejam suficientes para garantir a eleição.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized signature, a smaller signature, and a signature that appears to be 'Jui'.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento

AA
Juni

Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

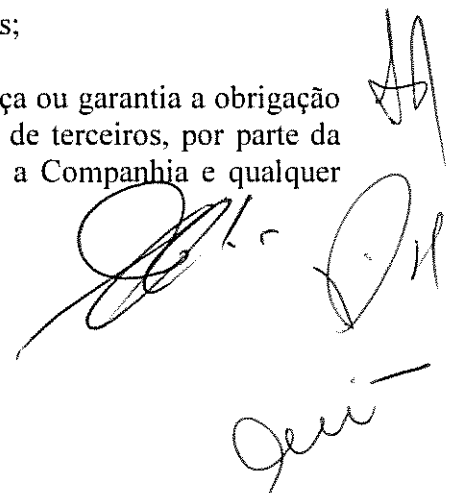
XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI – autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII – autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature, a smaller signature, and the initials 'AA' and 'Jui'.

sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; e

XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

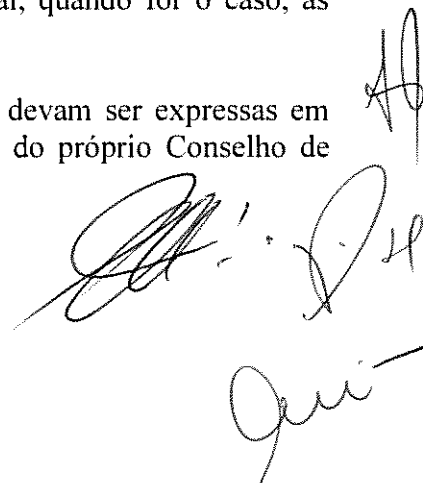
Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;



The bottom right corner of the document contains several handwritten signatures and initials. There are three distinct signatures: one at the top right, one in the middle right, and one at the bottom right. The signatures are written in black ink and appear to be cursive or semi-cursive.

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

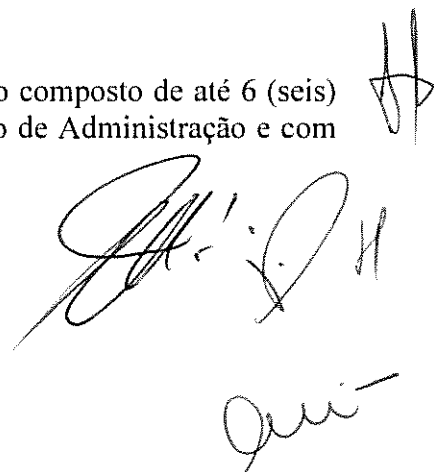
§ 2.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 3.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 4.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature, a smaller signature, and the initials 'JP' and 'Qui'.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e

III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

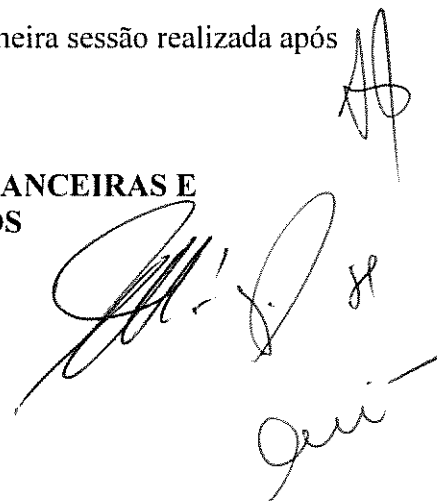
Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS



Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. Nos termos da regulamentação aplicável, os balanços referidos neste Parágrafo Único deverão acompanhar relatório contemplando resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.

Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

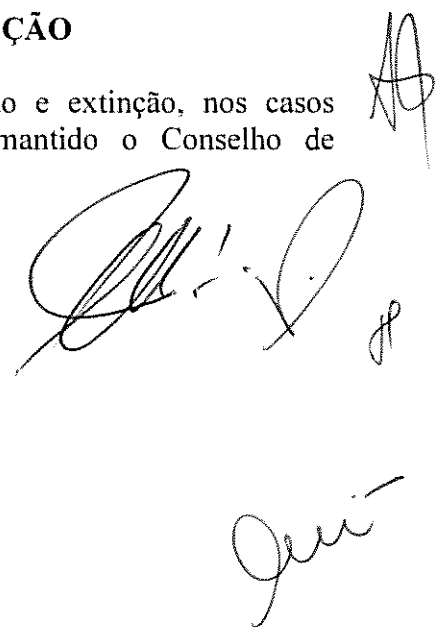
Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name 'Jui' written in cursive.

ANEXO II

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. –
Cemat realizada em 16 de setembro de 2014.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S.A. - CEMAT

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51300001179

Companhia Aberta

Art. 1º A Diretoria da **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S.A. - CEMAT** será composta de 5 (cinco) até 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e de Controles, 1 (um) Diretor Financeiro, que exercerá também a função de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial, e 3 (três) Diretores sem designação específica.

Art. 2º O Conselho de Administração poderá:

I – estabelecer que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área;

II – dividir setores de uma área entre outros Diretores;

III – deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 3º **Compete ao Diretor-Presidente:**

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II – representar a Diretoria junto ao Conselho de Administração;

III – relatar o orçamento anual ao Conselho de Administração;



IV – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores.

Art. 4º Compete ao Diretor Administrativo e de Controles:

I – dirigir a área de recursos humanos da Companhia;

II – elaborar o orçamento dessa área;

III – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia; e

IV – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Art. 5º Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

I – dirigir a área econômico-financeira da Empresa;

II – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Empresa;

III – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da Empresa;

IV – observado o disposto no Art. 8º, deverá acumular a função de Relações com Investidores.

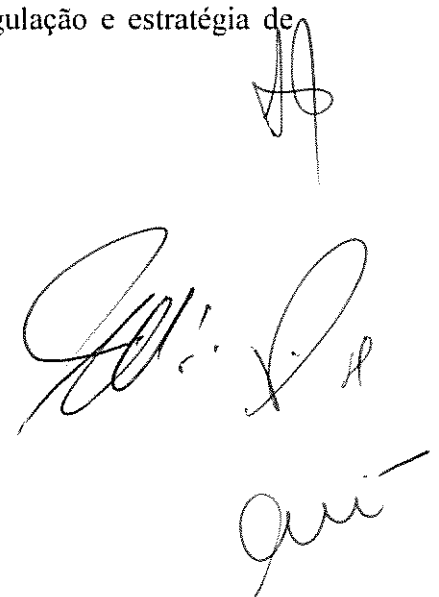
V – elaborar o orçamento dessa área.

Art. 6º Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

I – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico.

II – elaborar o orçamento dessa área.

Art. 7º Compete ao Diretor Técnico e Comercial:



Three handwritten signatures are present in the bottom right corner of the page. The top signature is a stylized 'A' with a vertical line. The middle signature is a cursive 'J. L. S.'. The bottom signature is a cursive 'qui'.

I – dirigir as áreas técnica e comercial da Companhia; e

II – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

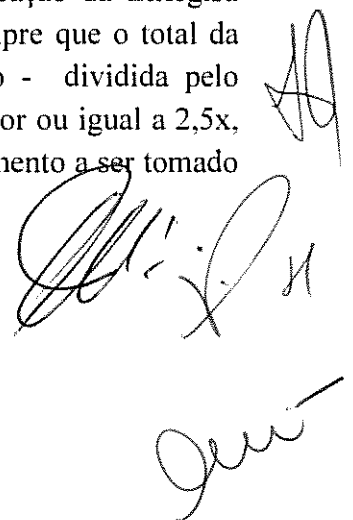
Art. 8º Na forma da legislação em vigor, o Conselho de Administração atribuirá ao Diretor Financeiro a função de Relações com Investidores, que poderá ou não ser exercida cumulativamente com outras atribuições executivas.

Parágrafo único. O Diretor com a função de Relações com Investidores deve prestar informações aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, bem como manter atualizado o registro da Companhia naquela entidade.

Art. 9º Para a prática dos atos a seguir arrolados, serão necessárias as assinaturas: (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com a de 1 (um) Procurador nomeado na forma do Art. 13 ou do Art. 14 deste Regimento Interno; (iii) de 2 (dois) Procuradores, sendo 1 (um) deles nomeado na forma do Art. 13 e outro nomeado na forma do Art. 13 ou do Art. 14 deste Regimento Interno; (iv) ou a assinatura de quaisquer um deles individualmente, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia:

I – abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos.

II – contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea “a” abaixo - dividida pelo LAJIDA Ajustado – conforme definido na alínea “b” abaixo - seja menor ou igual a 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado



e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia. Para tanto, as definições de “Dívida Financeira Líquida” e “LAJIDA Ajustado” são as seguintes:

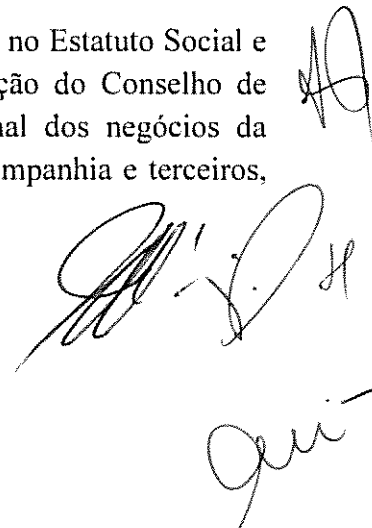
a) “Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo;

b) “LAJIDA Ajustado” significa o valor calculado igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

III – alienar ou onerar bens e direitos da Companhia até o valor de dez milhões de reais (R\$ 10.000.000,00). No caso da alienação ou oneração de bens e direitos em garantia de empréstimos e financiamentos, fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.

IV – realizar aplicações financeiras e operações com derivativos em nome da Companhia, no país ou no exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.

Art. 10. Além das competências exclusivas previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno da Companhia, será necessária a autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação, renúncia ou transação entre a Companhia e terceiros,

The image shows three handwritten signatures or initials in black ink. The top one is a stylized 'A'. The middle one is a more complex signature, possibly 'R. J. S.'. The bottom one is a signature that looks like 'Qui'.

ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 17, VII, do Estatuto Social da Companhia.

§ 1.º Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

I – a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a vinte e cinco milhões de reais (R\$25.000.000,00);

II — a alienação ou oneração de bens da Companhia de valor superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00); e

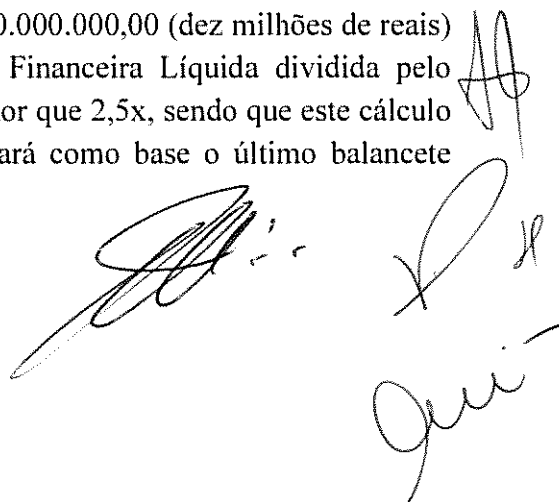
III – para todo e qualquer ato não mencionado nos incisos anteriores que envolva valor anual superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00).

§ 2.º Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia e que, conseqüentemente, prescindem de autorização do Conselho de Administração da Companhia e deverão seguir o mesmo rito de aprovação pelos Diretores e/ou procuradores conforme previsto no caput do Art. 9º, exemplificam-se os seguintes:

I – concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas.

II - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III – aquisição ou alienação pela Companhia, sempre representada pelo Diretor Financeiro ou terceiro por ele designado, de participações acionárias em sociedades controladas pela Companhia, limitadas ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e desde que na data da operação o total da Dívida Financeira Líquida dividida pelo EBITDA Ajustado da Companhia resulte no índice menor que 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar a aquisição ou alienação e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right. They appear to be initials or full names written in a cursive style.

§ 3º. O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente determinar que quaisquer Diretores ou designar um Diretor específico para representar individualmente a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Regimento, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

Art. 11. Compete a cada Diretor, isoladamente:

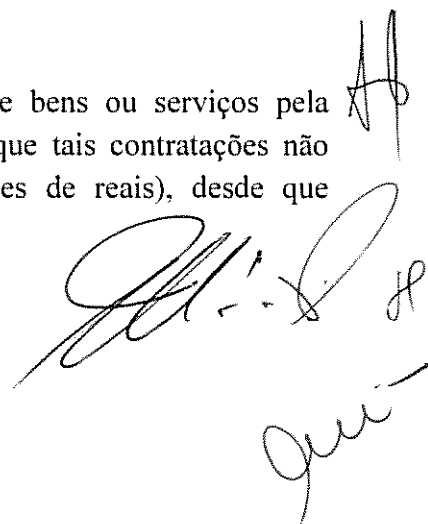
I – constituir Procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei.

II – nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei.

III – representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações.

IV – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração.

V - contratar a aquisição individual ou em conjunto de bens ou serviços pela Companhia destinados às suas atividades operacionais, desde que tais contratações não ultrapassem o valor anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que

The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is a stylized, cursive 'H'. Below it is a larger, more complex signature that appears to be 'A. S. P.'. At the bottom right is a signature that looks like 'Jui'.

expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 17, VII, do Estatuto Social da Companhia.

VI – alienar ou onerar bens da Companhia de valor inferior a duzentos e cinquenta mil reais (R\$250.000,00).

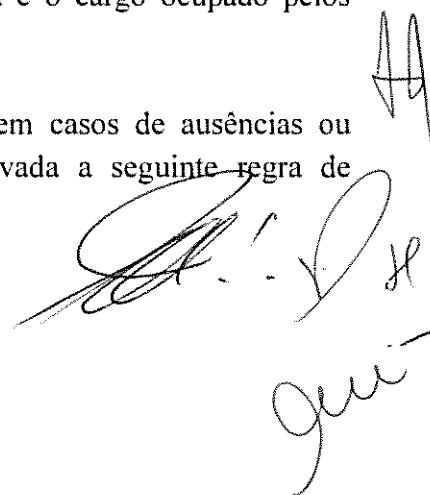
Parágrafo único. Para os fins previstos nos incisos I a VI deste Artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir Procurador(es) com poderes especiais. Neste caso, o instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato com poderes *ad judicium*, que poderá ter prazo indeterminado.

Art. 12. Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos dispositivos acima que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, serão necessárias as assinaturas de 2 (dois) dos Diretores, em conjunto, ou a de 1 (um) só Procurador por eles nomeado.

Art. 13. 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para fins do disposto nos Arts. 9º e 10, devendo constar no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 14. 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários para os fins do disposto nos Arts. 9º e 10, sendo que o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato. Além disso, tais mandatários deverão estar investidos nos cargos de diretores de suas controladas ou coligadas, gerente, superintendente ou diretor empregado e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no Art. 2º, III, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the word 'gui' written below it.

I – do Diretor-Presidente pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Administrativo e de Controles;

II – do Diretor Administrativo e de Controles pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

III – do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

IV – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial.

V - do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Administrativo e de Controles.

Art. 16. Os valores em reais constantes deste Regimento Interno serão corrigidos monetariamente segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de setembro de 2014.

